



TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1 Constitui o objeto deste a realização de DISPENSA, conforme Artigo 75, inciso VIII da Lei Federal 14.133/21, tipo **MAIOR LANCE TOTAL OFERTADO**, aplicando-se os benefícios previstos na Lei Geral das Micros e Pequenas Empresas, visando a **PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2024, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 13 A 21 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ**, de acordo com as especificações e disposições deste Termo de Referência e seus Anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA, DA FUNDAMENTAÇÃO E DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

2.1 DA JUSTIFICATIVA

A tradicional Exposição Agropecuária de Cordeiro, que no ano de 2024 completa sua 80ª edição, vem ao longo dos anos crescendo e se fortalecendo dentro do calendário municipal, regional e também nacional, como um evento que envolve as especificidades do agronegócio e também como um evento de grande porte na área do entretenimento. Na área de agronegócios atrai empresários da indústria e do comércio rurais, com presença de importantes marcas do setor do agronegócio, bem como criadores e expositores de animais.

Esta Exposição Agropecuária também sedia etapa de importante competição de equinos e bovinos. No campo do entretenimento, vem recebendo artistas de destaque no cenário musical nacional, com apresentações para um grande público na área de shows do evento.

Vale mencionar que a Cidade de Cordeiro recebeu o título de "Cidade Exposição", por meio da Lei Estadual 7.285/2016, que reconheceu a importância do evento para os municípios e comércio local, bem como a Lei Estadual 9352/2021, que declarou a Exposição de Cordeiro como "Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial".

Cabe ressaltar que a Prefeitura Municipal de Cordeiro não dispõe de quadro funcional especializado na natureza agropecuária, bem como em número suficiente para realização de evento de tal dimensão, em concomitância com as atividades cotidianas da instituição, o que poderia, junto aos demais custos do evento, acarretar uma onerosidade excessiva ao Erário. Resta salientar, entretanto, que cabe a Prefeitura Municipal de Cordeiro a definição de parâmetros, acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

O parque de diversões é uma das grandes atrações do evento sendo altamente frequentado e movimentado durante todos os dias do evento, presente tradicionalmente em praticamente todas as suas edições, atraindo grande público de todas as idades, sendo essencial para a realização da 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2024.

2.2 DA FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.2.1 Conforme apresentado no ETP.



2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO

2.3.1 Conforme apresentado no ETP.

3. DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. Os serviços deverão ser executados durante o evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2024, que ocorrerá entre os dias 13 a 21 de julho de 2024.

3.1.1 Para fins de conhecimento dos futuros interessados na participação do certame oriundo deste Termo de Referência, desde já fica divulgada uma lista de possíveis shows artísticos a nível nacional que deverão ser apresentados ao longo da programação noturna da Expo Cordeiro – 2024. As apresentações referidas serão objeto de contratação via Inexigibilidade de Licitação, que tramitarão em concomitância com o presente processo, não se obtendo no momento da confecção do presente TR a certificação de quais serão exatamente as atrações eleitas. Eis a lista das pretensões:

13/07/2024	Sábado	Guilherme e Santiago
14/07/2024	Domingo	Lauana Prado
15/07/2024	Segunda-feira	Suel
16/07/2024	Terça-feira	Xande de Pilares
17/07/2024	Quarta-feira	Luan Pereira
18/07/2024	Quinta-feira	João Gomes
19/07/2024	Sexta-feira	Manu Bahtidão
20/07/2024	Sábado (Show 1)	Detonautas
20/07/2024	Sábado (Show 2)	KVSH
21/07/2024	Domingo	Zé Neto e Cristiano

3.2 Todos os serviços deverão atender o disposto em todas as legislações vigentes.

3.3 Os serviços solicitados não poderão ser substituídos, sem a autorização prévia da Secretaria solicitante, mesmo que sejam por serviços de qualidades equivalentes. Caso haja necessidade de substituição, a mesma deverá ser solicitada por escrito e com comprovação das devidas justificativas, para que possa ser analisada pela Secretaria juntamente com o Jurídico da Prefeitura.

3.4 A Ordem de Serviço deverá conter a identificação da unidade requisitante, indicação expressa dos números do Pregão Eletrônico, do contrato, do processo, identificação da Contratada, as especificações do objeto, quantidade, data, horário e endereço de execução do objeto.

3.5 A ordem de serviço será expedida por qualquer meio de comunicação que possibilite a comprovação do respectivo recebimento por parte da Contratada, inclusive fac-símile e correio eletrônico.

3.6 A eventual reprovação dos serviços, em qualquer fase de sua execução, não eximirá o Contratante da aplicação das multas a que está sujeita a Contratada.

3.7 Correrão por conta da contratada todas as despesas de seguros, transporte, frete, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, decorrentes da prestação de serviços objeto da licitação.



3.8 Durante o prazo de vigência do Contrato, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer os serviços ofertados, nas quantidades indicadas pela Secretaria Municipal solicitante em cada "Ordem de Serviço".

3.9 – DA DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.9.1 - Concessão temporária de uso de espaço público para exploração de "Parque de Diversões" do evento 80ª Exposição Comercial, Industrial e Agropecuária de Cordeiro – 2024, que ocorrerá entre os dias 13 a 21 de julho de 2024, no Parque de Exposições Raul Veiga - Cordeiro/RJ, **PARA INSTALAÇÃO DE 01 (UM) PARQUE DE DIVERSÕES** contendo no mínimo 10 (dez) atrações de cada item a seguir, dentre elas, obrigatoriamente:

3.9.1.1 Para adultos:

- a) evolution ou similar;
- b) auto-pista (bate bate);
- c) crazy dance ou similar;
- d) kamikase ou similar;
- e) turbo droping ou similar;
- f) rotor ou similar;
- g) tiro ao alvo ou similar;
- h) Barco viking ou similar;
- i) Samba ou similar;
- j) Swing dance ou similar;
- k) Trem fantasma ou similar;
- l) Telecombate ou similar;
- m) Montanha Russa ou similar
- n) Disko ou similar; -

3.9.1.2 Para o infantil:

- a) centopéia ou similar;
- b) moto ninja ou similar;
- c) jeep ou similar;
- d) fusquinha ou similar;
- e) moto triciclo ou similar;
- f) carrossel ou similar;
- g) cama elástica ou similar;
- h) trezinho ou similar;
- i) cavalaria ou similar;
- j) charrete ou similar;
- k) calhambeque ou similar;
- l) caminhãozinho ou similar;
- m) jumbo ou similar;
- n) Playground ou similar;
- o) tobogã inflável ou similar.

3.9.1.3 É obrigatório a disponibilização de mesas, cadeiras, bancos e lixeiras para atender com mais conforto o público usuário.

3.9.2 - Prazo para Montagem e Teste dos Brinquedos: até 10/07/2024, para vistoria da comissão organizadora da festa e demais que se fizerem necessário.



3.9.3 - Período para Funcionamento: 13/07/2024 à 21/07/2024, devendo o parque ficar montado completo em todo o período, e não será permitida a retirada de nenhum brinquedo antes do término do prazo, exceto por motivo de defeito, o que deverá ser comprovado e ser substituído imediatamente por outro igual ou de superior qualidade.

3.9.4 - A empresa deverá apresentar no ato da assinatura do contrato a relação de brinquedos por faixa de idade, no qual deverá ter no mínimo 10 (dez) brinquedos conforme item 3.9.1, que serão escolhidos pela comissão organizadora do evento.

3.9.5 - Os brinquedos oferecidos deverão dispor de todos os equipamentos de segurança sendo do licitante vencedor, unicamente, a responsabilidade por quaisquer acidentes que possam ocorrer durante o período em que estiverem instalados junto ao parque permanente de exposições;

3.9.6 - A empresa deverá apresentar **no momento da assinatura do contrato** a apólice de seguro de responsabilidade civil com cobertura mínima de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), incluindo danos morais, danos materiais e danos corporais, por conta de acidentes pessoais causados por seus equipamentos a qualquer pessoa, usuária ou não dos equipamentos da contratada.

3.9.7 - NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, EXCETO NAS CONDIÇÕES DO ITEM 6.1.15.9 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

3.9.8 - A empresa Contratada deverá, a partir do dia **22/07/2024**, iniciar a desmontagem dos brinquedos do parque. Devendo a empresa concluir a desmontagem e retirada dos brinquedos, equipamentos e caminhões até o dia 05/08/2024.

3.9.9 - A empresa Contratada é responsável pelo recolhimento das A.R.T's – Anotação de Responsabilidade Técnica a favor do CREA-RJ.

3.9.10 - A empresa vencedora deverá atender as normas técnicas ABNT NBR 15926-3/2011; ABNT NBR 15926-4/2011 E ABNT NBR 15926-1 /2011, apresentando as respectivas ART.

3.9.11 - O transporte, descarga, montagem e desmontagem das atrações (brinquedos) deverão ser realizadas por parte da empresa vencedora.

3.9.12 - Providenciar laudo junto ao Corpo de Bombeiros.

3.9.13 - Área a ser utilizada possui metragem quadrada conforme Anexo I.

3.9.14 - Correndo por conta da contratada as despesas inerentes da execução do contrato, como: marcações de espaço, segurança das instalações e do parque de diversões, limpeza da área e retirada de todo o lixo e entulho da área cedida.

3.9.15 - Demarcar as áreas a serem exploradas, observando o espaço necessário para o trânsito de pessoas e veículos;

3.9.16 - Destinar área de livre acesso para veículos de segurança e de socorro;

3.9.17 - Reparar qualquer dano que porventura causar a Prefeitura ou a terceiros;

3.10 – DO INGRESSO



3.10.1 – O acesso e utilização dos brinquedos do parque de diversões pelos usuários se dará por meio de contraprestação denominada ingresso, cujos valores, percentuais e características serão estabelecidos a seguir:

3.10.1.1 - O preço fixo do ingresso será de:

- a) R\$8,00 para venda antecipada até a data de 12/07/2024 para todos brinquedos.
- b) R\$10,00 para venda durante o evento para todos os brinquedos.
- c) R\$50,00 pacote promocional com direito a 06 ingressos durante o evento para todos os brinquedos.

3.10.1.1.1 – A venda antecipada de ingressos é obrigatória e indispensável devendo ocorrer, no mínimo, no período de 08/07/2024 a 12/07/2024, em local de fácil acesso ao público a ser definida pela contratante em acordo com a contratada.

3.10.1.1.1.1 – Deverá ser garantida a venda mínima de 15.000 ingressos antecipados. Após atingir o valor mínimo, poderá ser acordado com a Secretaria, a cessão da venda antecipada antes da data limite definida no item anterior.

3.10.1.1.1.2 – Poderá ser acordado a venda com desconto consignado na folha de pagamento dos servidores públicos, sendo que esse valor será repassado na data de pagamento da folha do mês subsequente.

3.10.1.1.2 – Os ingressos deverão ser confeccionados e impressos em quatro cores diferentes para facilitar a fiscalização do município, devendo ser uma cor específica para cada tipo de venda, conforme abaixo:

- a) Cor 1 (Exemplo Amarelo) – Venda Antecipada – Item 3.10.1.a
- b) Cor 2 (Exemplo Azul) – Venda Unitária durante o Evento – Item 3.10.1.b
- c) Cor 3 (Exemplo Laranja) – Venda Promocional durante o Evento – Item 3.10.1.c
- d) Cor 4 (Exemplo Verde) – Cortesia – Item 6.1.15.6

3.10.1.1.3 – Os ingressos poderão ser utilizados durante todos os dias de evento.

3.10.2 – Fica desde já estabelecido que a CONTRATANTE terá direito a participação nas vendas dos ingressos pela contratada, que se dará da seguinte forma:

- a) 5% sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos;
- b) O percentual incidirá tanto sobre a venda antecipada quanto a venda durante o evento.
- c) Salienta-se que incidirá sobre a prestação de serviços o importe de 5% correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços) pagos pela CONTRATADA em favor da Contratante, **referentes ao faturamento bruto da venda dos ingressos.**

3.10.3 – Todos os ingressos deverão apresentar ordem numérica sequencial, número da nota fiscal emitida pela gráfica, visando atender integralmente a fiscalização municipal, que terá livre acesso aos referidos ingressos.

3.10.3.1 – Fica vedado a venda de ingressos que não apresente o número sequencial e carimbo da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

3.10.4 – Toda venda, comercialização e acesso aos referidos ingressos se darão de forma irrestrita a Comissão de Fiscalização de Ingressos.

3.10.5 – Todos os ingressos deverão ser submetidos previamente (antes de qualquer comercialização) ao crivo da Comissão de Fiscalização de Ingressos até o dia 10/07/2024.



3.10.5.1 – Para fins de controle de quantidade, todo lote dos ingressos ficará retido com a Comissão de Fiscalização de Ingressos para que sejam carimbados, rubricados e liberados sequencialmente e por dia de evento, conforme a necessidade de abastecimento das bilheterias, devendo a solicitação dos mesmos ser realizada mediante requerimento por escrito, com a entrega a ser aceita mediante assinatura de recibo.

3.10.6 – Todas as despesas de elaboração, confecção e impressão dos ingressos correrão por conta da empresa vencedora.

4. DO RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1 - Prestados os Serviços, o seu recebimento será realizado na forma do inciso I do art. 140 da Lei nº. 14.133/21:

a - Provisoriamente, no momento da execução do serviço, pelo Município de Cordeiro, que procederá à conferência de sua conformidade com as especificações do Termo de Referência e do Edital, da proposta, da nota de empenho e do Contrato. Caso não haja qualquer impropriedade explícita, será atestado esse recebimento.

b - Definitivamente, pelo responsável, no prazo máximo de até 05 (cinco) dias úteis, para verificação da conformidade dos produtos entregues com as especificações da solicitação.

4.2 – A aprovação do serviço pelo setor responsável não exclui a responsabilidade civil do licitante por vício de qualidade ou disparidades com as especificações estabelecidas na RELAÇÃO DE ITENS DO PROCESSO.

4.3 – A Secretaria Municipal de Agricultura se reserva o direito de solicitar novos relatórios para conferência, de acordo com a necessidade.

4.4 - Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a qualidade da execução dos serviços pelo prazo estabelecido, e estará obrigada a substituir ou refazer aquele que apresentarem falhas.

4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

4.6 O Contratante se reserva o direito de não receber os serviços que estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis, nos termos da legislação vigente.

4.7 O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade da Contratada pelos padrões adequados de qualidade e garantia dos produtos fornecidos, cabendo-lhe sanar quaisquer irregularidades detectadas.

5. DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1 O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela PERMISSÃO TEMPORÁRIA DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA



DE CORDEIRO – 2024, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 13 A 21 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, à vista, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

5.2 O pagamento será efetuado à vista, no prazo máximo de até 24 horas após homologação, mediante Documento de Arrecadação Municipal (DAM). Caso o prazo para pagamento coincida com dia de feriado ou final de semana, o prazo para pagamento se estende até o primeiro dia útil subsequente.

5.3 Ocorrendo atraso no pagamento das obrigações e desde que este atraso decorra de culpa da empresa vencedora, o devido será acrescido de 1% (um por cento), sendo 0,033% (trinta e três milésimos por cento) por dia de atraso, a título de compensação financeira.

5.4 - O pagamento da multa e da compensação financeira a que se refere o subitem anterior será efetivado mediante autorização expressa do Secretário Municipal, em processo próprio, que se iniciará com o requerimento da licitante contratada dirigido ao Secretário Municipal do órgão requisitante da Prefeitura Municipal de Cordeiro.

5.5 - A Prefeitura Municipal de Cordeiro terá direito a participação nas vendas dos ingressos dos brinquedos do Parque de Diversões pela contratada, que se dará no valor de 5% sobre o faturamento bruto da venda dos ingressos.

5.5.1 - A CONCESSIONÁRIA deverá apresentar até **31/07/2024** relatório da quantidade de ingressos comercializados, onde demonstrará a remuneração devida à Prefeitura Municipal, devendo seu pagamento ser feito até o 5º dia útil subsequente à sua análise e aprovação pela Comissão de Fiscalização, sob pena de aplicação de juros, multas e outras sanções.

5.6 - Salienta-se que incidirá sobre a prestação de serviços o importe de 5% correspondentes ao ISS (Imposto Sobre Serviços) pagos pela CONCESSIONÁRIA em favor da Contratante, referentes ao faturamento bruto da venda dos ingressos.

6. DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;

6.1.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

6.1.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

6.1.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

6.1.5 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.



- 6.1.7 - Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;
- 6.1.8 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;
- 6.1.9 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;
- 6.1.10 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.
- 6.1.11 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material e pessoal julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, **no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas**.
- 6.1.12 - A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.
- 6.1.13 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.
- 6.1.14 - A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

6.1.15 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

6.1.15.1 - O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais do parque e de seus equipamentos, dentro do prazo estabelecido nesse contrato, à custa exclusiva da contratada.

a) A montagem do parque e de seus equipamentos, deverá estar concluída até o dia 10/07/2024, devendo estar em pleno funcionamento a partir de 13/07/2024, a partir das 12h00min.

6.1.15.2 As despesas de confecção, impressão e comercialização de ingressos, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos brinquedos, barracas, estandes, veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.15.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar geradores de energia de acordo com sua necessidade de consumo.

6.1.15.3.1 A energia que abastecerá todos os brinquedos e barracas do Parque de Diversões será oriunda exclusivamente dos geradores de energia disponibilizados pela CONTRATADA, vedada a utilização da energia elétrica que abastece o Parque de exposições Raul Veiga.

6.1.15.4 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o consumo de combustível pelos geradores utilizados.



a) As despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos geradores, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

6.1.15.5 Disponibilizar acesso livre e gratuito para os alunos uniformizados da rede pública municipal de ensino, nos dias 15 e 16 de julho de 2024, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

a) São estimados aproximadamente 2.500 alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que os alunos deverão estar identificados com uniforme da Rede Municipal de Ensino.

b) A contratada deverá manter todos os brinquedos em pleno funcionamento durante todo os horários dos dias 15 e 16 de julho de 2024.

c) Em caso necessidade de reparo e manutenção de algum brinquedo o mesmo deverá ser feito imediatamente sob pena de sanções.

6.1.15.6 – Disponibilizar, gratuitamente, 3.000 (três mil) ingressos de cortesia.

6.1.15.7 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

6.1.15.8 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

a) Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a CONTRATADA exibir os comprovantes das autorizações à CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do presente.

6.1.15.9 Instalar, às suas expensas, dentro da área a ser cedida por esse contrato, no máximo até 03 (três) barracas de alimentação ou afins tais como: pipoca, maçã do amor, entre outros.

6.1.15.10 Permitir ao CONTRATANTE instalar ao menos 1 (uma) barraca no espaço destinado ao parque, com o objetivo de seu interesse.

6.1.15.11 A CONTRATADA se compromete desde já, com a qualidade e segurança das atrações trazidas por ela para diversão da população, exonerando o Município de Cordeiro de qualquer problema que porventura vier a dar causa, seja por dolo ou culpa.

6.1.15.12 O parque deverá ser montado de acordo com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

6.1.15.13 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese poderá utilizar marcas como patrocinadores, salvo autorização do CONTRATANTE.

6.1.15.14 Todos os serviços de montagem, funcionamento e desmontagem do parque deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA que tem a exclusiva responsabilidade pelos mesmos.



6.1.15.15 Serão de responsabilidade **EXCLUSIVA** da CONTRATADA, vedada qualquer alegação de subsidiariedade ou solidariedade para com a CONTRATANTE, ou seja, responderá a CONTRATADA exclusivamente:

- a) Pelo eventual descumprimento contratual por parte da mesma;
- b) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo a que tenha dado causa, ou que possa ser acarretado ao CONTRATANTE;
- c) Por qualquer tipo de dano material, moral ou à imagem, em face de terceiro;
- d) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, a terceiros em geral se por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão;
- e) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão, aos seus funcionários, transeuntes e demais pessoas;
- f) Todo descumprimento do subitem 6.1.15.15, por parte da CONTRATADA, sujeitará à mesma as sanções cíveis, penais, administrativas, perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente, vedada a alegação de subsidiariedade e solidariedade para com o Município de Cordeiro.

6.1.15.16 Além das obrigações já arroladas, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- b) Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- c) Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.
- d) Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa realização da montagem, instalação e desmontagem do Parque de Diversões até o seu término, de qualquer natureza gerados, resultantes da execução dos serviços.
- e) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cordeiro, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.
- f) Prestar esclarecimento ao Município de Cordeiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.



g) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e com as demais pessoas.

h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, adotando medidas de segurança para o tráfego, transporte de seu material, para a execução dos brinquedos do Parque em si, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

6.1.15.17 – O presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título, podendo incorrer, inclusive em Perdas e Danos, em sanções cíveis, criminais, administrativas e nas demais sanções pertinentes cabíveis na legislação pátria.

6.1.15.18 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem assim, caso em que o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem qualquer penalidade ou direitos de indenização para a CONTRATADA.

6.1.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:

6.1.16.1 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Parque de Diversões a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga (campo de futebol), através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 10/07/2024, todas as autorizações e “nada a opor” emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiro;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e brinquedos do Parque de Diversões estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes a **cada um dos brinquedos** que forem montados no Parque de Diversões, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.



- k) Além de todas as demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do PARQUE.
- 6.1.16.2 – Contratar empresa seguradora para o uso de seus equipamentos contra acidentes, incêndios, ou sinistros de qualquer natureza, inclusive compreendendo terceiros (em benefício aos usuários do parque de diversões, funcionários, transeuntes e demais pessoas) por danos morais e corporais, incapacidade e morte – conforme item 3.9.6;
- 6.1.16.3 Respeitar e cumprir as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- 6.1.16.4 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para TODAS as estruturas instaladas ou que porventura se fizerem necessárias;
- 6.1.16.5 Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes.
- 6.1.16.6 Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.
- 6.1.16.7 Promover o cumprimento das Leis Municipais nº 0898/2000, 1279/2006 e 1605/2011 e da Lei Federal nº 12.933/2013.
- 6.1.16.8 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”. Além do cumprimento aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.
- 6.1.16.9 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro”;
- 6.1.16.10 O descumprimento de qualquer dos itens acima implicará imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado e pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, além de perdas e danos e demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.
- 6.1.16.11 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em toda a área de circulação objeto do presente, indicando os principais pontos do parque.
- 6.1.16.12 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em cada brinquedo, indicando faixa etária correspondente ao equipamento, alertas quanto ao risco de utilização por pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, portadoras de doenças cardíacas, além do alerta de risco de perdas de objetos pessoais ou ainda o que mais se fizer necessário, que não tenha sido mencionado acima.
- 6.1.16.13 É necessário estarem sinalizados os locais de saída do evento, observando as normas de segurança vigentes.
- 6.1.16.14 A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde será instalado o parque de diversões, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível, sendo necessária a recolocação do gradil e cobertura dos buracos eventualmente abertos e o que mais se fizer necessário.



6.2 - DA CONTRATANTE:

- a) Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.
- b) Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.
- e) Providenciar a inspeção do serviços executados pela Contratada.
- f) Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;
- g) Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

7. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

7.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

7.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- a) Rodrigo Carmona Nicolau - Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070241756
- b) Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de Defesa Civil – Matrícula: 041211345
- c) Guilherme Pinto Parreira – Assessor Especial de Projetos – Matrícula nº 050241738
- d) Ronaldo Moises Costa da Silva – Secretário Municipal de Administração – Matrícula nº 010211341

7.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.



7.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21

7.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

8. DA SUBCONTRAÇÃO

8.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

8.2 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, EXCETO NAS CONDIÇÕES DO ITEM 6.1.15.9 DESTE TERMO DE REFERÊNCIA.

9. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

- (1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA

Processo nº 261124

Fis. 30 Rubrica §

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

9.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

9.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



9.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

9.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1 - As licitantes deverão apresentar, no mínimo, 01 (um) atestado ou declaração de capacidade técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem que a licitante tenha fornecido satisfatoriamente serviço pertinente e em quantidade compatível com o objeto desta licitação.

a) Os atestados de capacidade técnica deverão conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a.1 - identificação da pessoa jurídica e do responsável pela emissão do atestado;
- a.2 - identificação da licitante;
- a.3 - descrição clara dos serviços prestados compatível ao objeto do termo de referência solicitado.

10.2 Apresentar Certidão de Registro de **Pessoa Jurídica** expedida pelo Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) e/ou Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou Conselho Regional dos Técnicos Industriais (CRT), relacionadas às atividades da licitante (Engenharia Civil ou Mecânica e Engenharia Elétrica ou Técnico em Eletrotécnica), compatível com o objeto da licitação, registrado na entidade profissional competente.

10.3 CONDIÇÃO DE ASSINATURA DO CONTRATO



10.3.1 Na data da assinatura do contrato a empresa homologada deverá apresentar a seguinte documentação, SOB PENA DE DESCLASSIFICAÇÃO, passando-se para a empresa que estiver melhor colocada em sequência:

a) A documentação a que se refere o caput deste item deverá ser apresentada preferencialmente via e-mail. A contagem do prazo se iniciará a partir da convocação oficial do Setor de Contratos via e-mail.

b) O prazo para apresentação da documentação condicionante abaixo fica atrelado ao prazo para assinatura do contrato.

10.3.1.1 Comprovação de a licitante possuir em seu quadro permanente, na data de elaboração da proposta, profissional de nível superior, do ramo de Engenharia Civil (ou Mecânica) e Engenharia Elétrica (ou profissional de nível técnico em Técnico Industrial na modalidade Eletrotécnica).

10.3.1.1.1 - A comprovação de que o profissional de nível superior, engenheiro civil (ou mecânico) e engenheiro eletricitista (ou técnico industrial na modalidade eletrotécnica), pertencem ao quadro permanente da licitante, deverá ser feita mediante a apresentação de cópia de UM dos documentos relacionados abaixo:

a) Ficha de registro de empregados da licitante, se empregado, onde se identifique os campos de admissão e rescisão, juntamente com Termo de Abertura do Livro de Registro de Empregados, bem como da CTPS do profissional devidamente assinada, nas páginas de identificação do trabalhador e do contrato de trabalho;

b) Sendo sócio da licitante, o Contrato Social devidamente registrado;

c) Contrato particular de prestação de serviços firmado entre a licitante e o profissional;

d) Em se tratando de sociedade anônima, cópia da ata de eleição devidamente publicada.

e) Ou através de outro instrumento idôneo que comprove a existência de um liame jurídico entre a licitante e o profissional qualificado.

10.3.1.1.2 Os profissionais apresentados no momento da proposta deverão ser os responsáveis técnicos pela execução dos serviços a serem contratados pelo município. No caso de necessidade de a contratada substituir esses profissionais, a mesma deverá informar previamente a Secretaria Municipal de Agricultura, bem como apresentar os documentos, listados acima, do novo profissional.

11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes da presente contratação correrão EXCLUSIVAMENTE por conta da CONTRATADA.

12. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1 - Contrato será válido, a partir da sua assinatura, até o dia 30/08/2024, podendo ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da Administração Pública, na forma da Lei 14.133/21.



13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1 A participação de qualquer empresa proponente no processo implica a aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irreatável dos seus termos, regras e condições.

13.2 As quantidades dos serviços são estimadas, não sendo obrigatório adquirir suas totalidades, o fazendo de acordo com o desenvolvimento das atividades, observando-se o que dispõe na Lei 14.133/21.

13.3 Sobre as Condições de participação e habilitação no processo licitatório, bem como condições de pagamento e vigência contratual: serão de acordo com o disposto no Edital e seus Anexos.

14. DOS CASOS OMISSOS

14.1 Os casos omissos serão decididos pela Prefeitura Municipal de Cordeiro - Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca em conformidade com a legislação pertinente e sempre de acordo com o presente Termo de Referência.

Cordeiro, 21 de junho de 2024.

Rodrigo Carmona Nicolau
Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca

ANEXO I - ÁREA DE PERMISSÃO DE USO



Rodrigo Carmoã Nicolau
Secretário Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Processo nº 86124

Fls 35 Rubrica

ANEXO II – LEIS



Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Processo nº 852124
11.36

LEI N°898/2000

“ INSTITUI ENTRADA FRANCA
EM TODOS OS EVENTOS
REALIZADOS EM NOSSO MUNICÍPIO
PARA OS DEFICIENTES FÍSICOS E
MENTAIS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Fica ISENTO de pagar ingressos todos os Deficientes Físicos e Mentais em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais; musicais e circenses, bem como em Parques de Exposições, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura, lazer, nos termos da presente Lei.

§ 1º - São beneficiários da isenção os cidadãos, de qualquer idade, residentes no Município.

Art. 2º - A condição de deficiente físico e mental, poderá ser exigida mediante comprovante de residência ou de título eleitoral, e declaração médica.

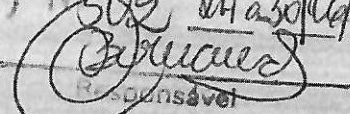
§ - 1º - No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento dos Pais ou Responsáveis.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 21 de junho de 2000.


SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

AUTOR: CARLOS AUGUSTO FERREIRA LOPES

Publicado no Jornal *Reflexo*
Ed (s) N° 502 24 de 06/2000

Responsável

Avenida Presidente Vargas, 42/54 - Centro - Cordeiro - RJ

CEP: 28540-000 - Tel.: (24) 551-0145

<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Poder Legislativo

Processo nº 861/24
Fls. 22 Rúbrica

LEI N° 1279/2006

**“ALTERA CAPUT DO ARTIGO 1° E O
§ 1° DO ARTIGO 2° DA LEI MUNICIPAL
N° 898 DE 20 DE JUNHO DE 2000”.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO
DE JANEIRO**, por seus representantes legais, aprovou e manteve a seguinte

LEI:

Artigo 1°- O caput do artigo 1° e o §1° do artigo 2° da Lei Municipal N° 898 de 20 de junho de 2000 passa a vigorar com as seguintes redações:

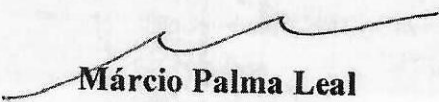
“Artigo 1° - Fica ISENTO de pagar ingressos todos os Deficientes Físicos e Mentais em casas de exibição cinematográfica de espetáculos teatrais, musicais, circenses, bem como em Parques de Exposições e Parque de Diversões, praças esportivas e similares, na área de esporte, cultura e lazer nos termos da presente Lei.”

“Artigo 2° - A condição...

§1° - No caso do beneficiário ser menor de idade, será exigido o acompanhamento do responsável, no qual também ficará isento do pagamento de ingressos.”

Artigo 2° - A presente Lei entre em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 18 de dezembro de 2006.


Márcio Palma Leal
Presidente

Vereadora Autora: Sandra Maria Jardim Toledo Silva

Estado do Rio de Janeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

Processo nº 861129
Fls. 38

LEI Nº1605/2011

“A ENTRADA DE ACOMPANHANTE COM PORTADOR DE DEFICIÊNCIA QUE NECESSITAM DE ACOMPANHANTE EM LOCAIS DESTINADOS A DIVERSÃO, ESPETÁCULOS TEATRAIS, MUSICAIS E CIRCENSES, EXIBIÇÕES CINEMATOGRAFICAS, ATRAÇÕES OU EVENTOS ESPORTIVOS E ARTÍSTICOS EM GERAL”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL, APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - É assegurada às pessoas portadoras de deficiências físicas, visuais, auditivas e mentais que sejam impossibilitadas de locomoção, autodeterminação e que dependam de acompanhante a presença dos mesmos em qualquer estabelecimento cultural ou de lazer.

§ 1º - Os estabelecimentos em epígrafe serão os destinados à diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral.

§ 2º - Não será permitida a cobrança do acompanhante do portador de deficiência, nem a cobrança de valor de entrada diferenciada ao mesmo.

Art. 2º - Fica fixado que em caso de descumprimento do artigo anterior, o Poder Público imporá uma multa ao estabelecimento correspondente, ressalvadas ainda indenização pelos danos sofridos ao portador de deficiência.

Art. 3º - Fica estabelecido que no prazo de 12(doze) meses da entrada em vigor desta Lei, todo estabelecimento destinado a diversão, espetáculos teatrais, musicais e circenses, exposições cinematográficas, eventos esportivos e artísticos em geral, deverão adaptar suas estruturas para acomodar pessoas portadoras de deficiência em percentual mínimo de cinco por cento da totalidade das vagas para o evento, espetáculo ou apresentação.

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Estado do Rio de Janeiro

Processo nº 861124

Fls. 391

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO

§ 1º - Em caso de descumprimento do caput deste artigo, poderá o Poder Público impor multa, com valores a serem definidos pelo setor competente.

§ 2º - Ultrapassados doze meses do fim do prazo que se refere o caput deste artigo, poderá o Poder Público revogar o alvará de funcionamento do estabelecimento, respeitado o procedimento administrativo e o contraditório e ampla defesa. No caso de revogado o alvará, o estabelecimento terá suas atividades suspensas até que se proceda às instalações e sejam as mesmas homologadas pela autoridade fiscal competente.

Art. 4º - Nas bilheterias dos estabelecimentos atingidos por esta Lei, a direção dos mesmos providenciará a fixação de cartazes nunca inferiores a dez por quinze centímetros, contendo informações de que as pessoas portadoras de deficiência serão beneficiadas com a entrada de seus acompanhantes..

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de maio de 2011.

SILVIO ABREU DAFLON
Prefeito

Autoria: Vereador Robson Pinto da Silva

Avenida Presidente Vargas, 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/25510616 ou 25510593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br

Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

Processo nº 861124
Fls. 30

LEI Nº 12.933, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2013.

Produção de efeitos

Regulamento (Vigência)

Mensagem de Veto

Dispõe sobre o benefício do pagamento de meia-entrada para estudantes, idosos, pessoas com deficiência e jovens de 15 a 29 anos comprovadamente carentes em espetáculos artístico-culturais e esportivos, e revoga a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA** Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É assegurado aos estudantes o acesso a salas de cinema, cineclubes, teatros, espetáculos musicais e circenses e eventos educativos, esportivos, de lazer e de entretenimento, em todo o território nacional, promovidos por quaisquer entidades e realizados em estabelecimentos públicos ou particulares, mediante pagamento da metade do preço do ingresso efetivamente cobrado do público em geral.

§ 1º O benefício previsto no caput não será cumulativo com quaisquer outras promoções e convênios e, também, não se aplica ao valor dos serviços adicionais eventualmente oferecidos em camarotes, áreas e cadeiras especiais.

~~§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais. (Vide ADIN 5108)~~

~~§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e nas modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação da Carteira de Identificação Estudantil na aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento. (Redação dada pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

§ 2º Terão direito ao benefício os estudantes regularmente matriculados nos níveis e modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que comprovem sua condição de discente, mediante a apresentação, no momento da aquisição do ingresso e na portaria do local de realização do evento, da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), emitida pela Associação Nacional de Pós-Graduandos (ANPG), pela União Nacional dos Estudantes (UNE), pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas (Ubes), pelas entidades estaduais e municipais filiadas àquelas, pelos Diretórios Centrais dos Estudantes (DCEs) e pelos Centros e Diretórios Acadêmicos, com prazo de validade renovável a cada ano, conforme modelo único nacionalmente padronizado e publicamente disponibilizado pelas entidades nacionais antes referidas e pelo Instituto Nacional de Tecnologia da Informação (ITI), com certificação digital deste, podendo a carteira de identificação estudantil ter 50% (cinquenta por cento) de características locais. (Vide ADI 5108)

§ 3º (VETADO).

~~§ 4º A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público. (Vide ADIN 5108). (Revogado pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 5º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).~~

~~(Revogado pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~§ 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.~~ ~~(Revogado pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

§ 4º A Associação Nacional de Pós-Graduandos, a União Nacional dos Estudantes, a União Brasileira dos Estudantes Secundaristas e as entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas deverão disponibilizar um banco de dados contendo o nome e o número de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil (CIE), expedida nos termos desta Lei, aos estabelecimentos referidos no caput deste artigo e ao Poder Público. (Vide ADI 5108)

§ 5º A representação estudantil é obrigada a manter o documento comprobatório do vínculo do aluno com o estabelecimento escolar, pelo mesmo prazo de validade da respectiva Carteira de Identificação Estudantil (CIE).

§ 6º A Carteira de Identificação Estudantil (CIE) será válida da data de sua expedição até o dia 31 de março do ano subsequente.

Processo nº 04124

§ 7º (VETADO).

Fls 44 Rúbrica [assinatura]

§ 8º Também farão jus ao benefício da meia-entrada as pessoas com deficiência, inclusive seu acompanhante quando necessário, sendo que este terá idêntico benefício no evento em que comprove estar nesta condição, na forma do regulamento.

§ 9º Também farão jus ao benefício da meia-entrada os jovens de 15 a 29 anos de idade de baixa renda, inscritos no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (CadÚnico) e cuja renda familiar mensal seja de até 2 (dois) salários mínimos, na forma do regulamento.

§ 10. A concessão do direito ao benefício da meia-entrada é assegurada em 40% (quarenta por cento) do total dos ingressos disponíveis para cada evento.

§ 11. As normas desta Lei não se aplicam aos eventos Copa do Mundo FIFA de 2014 e Olimpíadas do Rio de Janeiro de 2016.

~~Art. 1º A Carteira de Identificação Estudantil poderá ser emitida:~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~I - pelo Ministério da Educação;~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~II - pela Associação Nacional de Pós-Graduandos;~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~III - pela União Nacional dos Estudantes;~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~IV - pela União Brasileira dos Estudantes Secundaristas;~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~V - pelas entidades estudantis estaduais, municipais e distritais;~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~VI - pelos diretórios centrais dos estudantes;~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~VII - pelos centros e diretórios acadêmicos; e~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~VIII - por outras entidades de ensino e associações representativas dos estudantes, conforme definido em ato do Ministro de Estado da Educação.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~§ 1º A Carteira de Identificação Estudantil emitida pelo Ministério da Educação será gratuita para o estudante e adotará preferencialmente o formato digital.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~§ 2º A Carteira de Identificação Estudantil será emitida conforme modelo único padronizado nacionalmente, disponibilizado pelas entidades referidas nos incisos II, III e IV do caput, com certificação digital do Instituto Nacional de Tecnologia da Informação, permitidas até cinquenta por cento de características locais.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~§ 3º A padronização do modelo da Carteira de Identificação Estudantil será definida pelo Ministério da Educação e terá certificação digital no padrão Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~§ 4º O estudante, ao solicitar a Carteira de Identificação Estudantil, declarará o seu consentimento para o compartilhamento dos seus dados cadastrais e pessoais com o Ministério da Educação, para fins de alimentação e manutenção do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas.~~ ~~(Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019).~~ ~~(Vigência encerrada)~~

~~§ 5º O estudante com idade igual ou superior a dezoito anos e o responsável legal pelo estudante com idade inferior a dezoito anos responderão pelas informações autodeclaradas e estarão sujeitos às sanções administrativas, cíveis e penais previstas em lei na hipótese de fraude. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 6º O Ministério da Educação poderá realizar o tratamento das informações de que trata o § 4º apenas para a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas em sua área de competência, garantida a anonimização dos dados pessoais, sempre que possível. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 7º A Carteira de Identificação Estudantil será válida: (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~I - no caso das carteiras físicas, até o dia 31 de março do ano subsequente; e (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~II - no caso das carteiras digitais, enquanto o aluno permanecer matriculado em estabelecimento que forneça os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, e perderá a validade quando o aluno se desvincular do referido estabelecimento. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 8º As entidades referidas nos incisos II a VIII do caput disponibilizarão aos estabelecimentos referidos no caput do art. 1º e ao Poder Público o rol dos nomes e os números de registro dos estudantes portadores da Carteira de Identificação Estudantil. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 9º O Ministério da Educação poderá firmar contrato ou instrumento congênere com a Caixa Econômica Federal para emissão gratuita ao estudante de Carteira de Identificação Estudantil física, observado o modelo único padronizado e os demais requisitos que tratam esta Lei. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~Art. 1º B Fica autorizada a criação, no âmbito do Ministério da Educação, de cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, com vistas a subsidiar a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 1º O cadastro do Sistema Educacional Brasileiro será preenchido e atualizado com as informações prestadas pelas entidades vinculadas ao Ministério da Educação e pelas instituições de ensino federais, estaduais e municipais, públicas e privadas, que ofereçam os níveis e as modalidades de educação e ensino previstos no Título V da Lei nº 9.394, de 1996, na forma e no prazo a serem estabelecidos em ato do Poder Executivo federal. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 2º Integrarão o cadastro do Sistema Educacional Brasileiro: (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~I - os dados pessoais do corpo docente e discente dos estabelecimentos de ensino; (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~II - a matrícula e a frequência do estudante; (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~III - o histórico escolar do estudante; e (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~IV - outras informações a serem estabelecidas em ato do Ministro de Estado da Educação, desde que relacionadas com a formulação, a implementação, a execução, a avaliação e o monitoramento de políticas públicas e respeitadas a capacidade operacional da instituição responsável por prestar as informações. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 3º Aplicam-se ao cadastro do Sistema Educacional Brasileiro as disposições da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2019, especialmente no que diz respeito ao tratamento e à proteção de dados sensíveis. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 4º Os dados constantes do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro poderão ser compartilhados com os órgãos e as entidades da administração pública federal direta, autárquica e fundacional interessados e com outras entidades do Sistema Nacional de Educação para fins de formulação, implementação, execução, avaliação e monitoramento de políticas públicas, observadas as normas e os procedimentos específicos que garantam sua segurança, proteção e confidencialidade. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 5º A partir de 1º de janeiro de 2021, as entidades referidas nos incisos II a VIII do caput do art. 1º A somente poderão emitir Carteira de Identificação Estudantil para os estudantes constantes do cadastro do Sistema Educacional Brasileiro, mediante consulta prévia e gratuita a plataforma tecnológica disponibilizada pelo Ministério da Educação, conforme os procedimentos definidos em ato do Ministro de Estado da Educação. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~§ 6º Ato do Ministro de Estado da Educação disporá sobre a inclusão dos estudantes da educação básica no cadastro do Sistema Educacional Brasileiro e sobre o consentimento dos responsáveis legais para os menores de dezoito anos. (Incluído pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

~~Art. 2º O cumprimento do percentual de que trata o § 10 do art. 1º será aferido por meio de instrumento de controle que faculte ao público o acesso a informações atualizadas referentes ao quantitativo de ingressos de meia-entrada disponíveis para cada sessão.~~

~~§ 1º As produtoras dos eventos deverão disponibilizar:~~

Processo nº 861124

Fls 42 Rúbrica

I - o número total de ingressos e o número de ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada, em todos os pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara;

II - o aviso de que houve o esgotamento dos ingressos disponíveis aos usuários da meia-entrada em pontos de venda de ingressos, de forma visível e clara, quando for o caso.

~~§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Associação Nacional de Pós-Graduandos, à União Nacional dos Estudantes, à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º. (Vide ADIN 5108).~~

~~§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º disponibilizarão, em sítio eletrônico ou no local do estabelecimento, o relatório de venda de ingressos de cada evento aos interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º. (Redação dada pela Medida Provisória nº 895, de 2019). (Vigência encerrada)~~

§ 2º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão disponibilizar o relatório da venda de ingressos de cada evento à Associação Nacional de Pós-Graduandos, à União Nacional dos Estudantes, à União Brasileira dos Estudantes Secundaristas, a entidades estudantis estaduais e municipais filiadas àquelas e ao Poder Público, interessados em consultar o cumprimento do disposto no § 10 do art. 1º. (Vide ADI 5108).

Art. 3º Caberá aos órgãos públicos competentes federais, estaduais e municipais a fiscalização do cumprimento desta Lei.

Parágrafo único. A comprovação da emissão irregular ou fraudulenta de carteiras estudantis acarretará à entidade emissora, conforme o caso, sem prejuízo das sanções administrativas e penais aplicáveis aos responsáveis pela irregularidade ou fraude:

I - multa;

II - suspensão temporária da autorização para emissão de carteiras estudantis; e

III - (VETADO).

Processo nº 861124

Fls 43 Rúbrica

Art. 4º Os estabelecimentos referidos no caput do art. 1º deverão afixar cartazes, em local visível da bilheteria e da portaria, de que constem as condições estabelecidas para o gozo da meia-entrada, com os telefones dos órgãos de fiscalização.

Art. 5º Revoga-se a Medida Provisória nº 2.208, de 17 de agosto de 2001.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, gerando efeitos a partir da edição de sua norma regulamentadora.

Brasília, 26 de dezembro de 2013; 192º da Independência e 125º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Eduardo Cardozo
Marta Suplicy
Gilberto Carvalho
Marta do Rosário Nunes

Este texto não substitui o publicado no DOU de 27.12.2013

*



PROCESSO Nº 861124
15/24 Rubrica

ANEXO III – DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO E IDONEIDADE

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <cnpj da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do cpf>, em atenção ao disposto no art. 63, I, da Lei Federal nº 14.133/2021, declarar que cumpre plenamente os requisitos exigidos para a habilitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas na forma da lei.

Declara, ademais, que é empresa idônea e não está impedida de participar de licitações e de contratar com a Administração Pública em razão de penalidades, nem de fatos impeditivos de sua habilitação.

Ressalva: desejo usufruir da prerrogativa do art. 43 da Lei Complementar nº 123/06 ()

<local e data>

<representante legal>

Observação:

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO IV - DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENOR DE IDADE

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A TRABALHO DE MENORES

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº<CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº14.133/2021, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz. ()

<local e data>

<representante legal>

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO V - DECLARAÇÃO PEQUENO NEGÓCIO

DECLARAÇÃO PARA EQUIPARAÇÃO PARA MICROEMPRESA E EMPRESA DE PEQUENO PORTE

(nome/razão social) _____

Inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal o(a) sr(a) _____, portador(a) da carteira de identidade nº _____ e do CPF nº _____, DECLARA, para fins do disposto no Edital de

DISPENSA nº XXX/20XX sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que fará uso do tratamento diferenciado estabelecido pela Lei Complementar Federal nº 123/06 e suas alterações, não possuindo nenhum dos impedimentos previstos no §4 do artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e sendo considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

() Sociedade Cooperativa de Consumo que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite definido no inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, conforme estabelece o art. 34 da Lei 11.488/07.

_____ de _____ de _____

(representante legal)



ANEXO VI - DECLARAÇÃO RESPONSABILIDADE

DECLARAÇÃO DE RESPONSABILIDADE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/20XX

A empresa, portadora do CNPJ N°, com sede no endereço, para fins de atendimento ao que consta do edital do Pregão Eletrônico n° da Prefeitura Municipal de Cordeiro, **DECLARA** que:

a) Tomou conhecimento do Edital e de todas as condições de participação na Licitação e se compromete a cumprir todos os termos do instrumento convocatório, e a fornecer material de qualidade, sob as penas da Lei;

b) Não prestará qualquer tipo de declaração, certidão ou documentos falsos, bem como se compromete a cumprir todos os requisitos legais de forma isenta de fraudes ou qualquer outro tipo de crime contra a administração pública;

c) Responsabilizar-se-á por jamais formar cartel em licitação pública, por qualquer meio de acordo prévio entre eventuais licitantes, no sentido de restringir ou eliminar a concorrência do certame;

d) O preço praticado por nossa empresa será sempre o de mercado, garantindo ao ente público não haver qualquer espécie de sobrepreço ou superfaturamento do(s) item(ns) a ser(em) adquiridos/contratados, preservando assim a economicidade e os demais princípios colacionados na lei de licitações.

e) Tomou conhecimento integral da Recomendação n°11/2020, promovida pelo Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro, por meio do PA 18/20/TOD/CID-MPRJ2020, direcionada ao Gestor do Município de Cordeiro visando o combate ao nepotismo e correlatos.

f) Não possui em seu quadro societário e/ou representativo, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão, bem como não possui em seu quadro societário e/ou representativo qualquer pessoa que possua relação de parentesco, seja em linha reta, colateral ou por afinidade até o terceiro grau, com servidores ou agentes políticos envolvidos no processo licitatório e com poder decisório capaz de influenciar no resultado, independentemente da modalidade de contratação.

Local e data:

Assinatura e carimbo da empresa:



ANEXO VII - DECLARAÇÃO VÍNCULO DE SERVIDOR

MODELO DE DECLARAÇÃO RELATIVA A CONTRATAÇÃO DE SERVIDORES PÚBLICOS

<razão social da empresa>, com sede na <endereço da empresa>, inscrita no CNPJ nº <CNPJ da empresa>, vem, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) <nome do representante>, portador(a) da Carteira de Identidade nº <nº do RG e órgão expedidor> e do CPF nº <nº do CPF>, DECLARA, que não existe em seu quadro de empregados, servidores públicos exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.

<local e data>

<representante legal>

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada pelo representante legal da empresa.



ANEXO VIII - DECLARAÇÃO DE EXIGÊNCIA DE RESERVAS DE CARGOS

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS

PROCESSO N.º XXX/XXXX

DISPENSA N.º XX/XXXX

A Empresa.....(nome da empresa licitante)...., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto no art. 63, IV, da Lei nº 14.133/2021.

Local, ____ de _____ de 2024.

(Identificação e assinatura do representante legal do licitante)

OBS.:

- 1 - A declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa;
- 2 - Abaixo da assinatura do representante legal, deverá ter carimbo do CNPJ.



ANEXO IX - DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA

DECLARAÇÃO DE INTEGRALIDADE DOS CUSTOS NA PROPOSTA

A empresa [NOME DA EMPRESA], inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o nº [CNPJ], sediada em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], por meio de seu representante legal, [NOME COMPLETO DO REPRESENTANTE LEGAL], portador da Carteira de Identidade nº [NUMERAÇÃO, DATA DE EXPEDIÇÃO E ÓRGÃO EMISSOR], e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº [CPF], [NACIONALIDADE DO REPRESENTANTE], [ESTADO CIVIL DO REPRESENTANTE], residente e domiciliado em [ENDEREÇO COMPLETO COM CEP], DECLARA, para todos os fins legais e em atendimento ao item 8.14.1.9, "h" do EDITAL de LICITAÇÃO do Pregão Eletrônico nº _____, que possui aptidão financeira para a execução do CONTRATO e que a sua PROPOSTA DE PREÇO compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas. Declara ainda que está plenamente ciente do teor e da extensão desta Declaração, bem como detém plenos poderes e informações para firmá-la.

[LOCAL], [DIA] de [MÊS] de 2024

[NOME E CARGO DO REPRESENTANTE LEGAL]



ANEXO XII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N.º xxxx/xxxx
PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 639/2024

DISPENSA N.º XXXX/XXXX

CONTRATANTE

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL:
CNPJ/MF:
INSCRIÇÃO ESTADUAL/MUNICIPAL:
OPTANTE PELO SIMPLES NACIONAL: ()SIM - ()NÃO
ENDEREÇO:
TELEFONE:
E-MAIL:
NOME DO REPRESENTANTE LEGAL:
CARGO:
IDENTIDADE:
CPF:

Aos ____ dias do mês de _____, do ano de _____, as partes acima identificadas, através de seus representantes com poderes legais para representá-las e assinar, têm entre si, justo e avençado, tendo como respaldo o resultado do PREGÃO ELETRÔNICO n.º 018/2024, celebram o presente contrato de acordo com a Lei Federal 14.133/2021, visando a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2024, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 13 A 21 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, mediante as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE CORDEIRO – 2024, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 13



A 21 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos.

1.2. Objeto da contratação:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1					
2					
...					

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 30/08/2024 contados da assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. Para ser prorrogado, aditivado em valor ou suprimido, conforme necessidade e entendimento da administração pública, a lei 14.133/2021 deverá ser consultada, devendo tais pretensões serem avaliadas pelo requisitante e pelo setor jurídico municipal quanto a sua possibilidade.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitado, salvo se houver autorização por escrito do Município de Cordeiro.

4.2 NÃO SERÁ ADMITIDA A SUBLOCAÇÃO DO ESPAÇO PARA BARRACAS DE ALIMENTAÇÃO, EXCETO NAS CONDIÇÕES DO ITEM 6.1.15.9 DESTA TERMO DE REFERÊNCIA.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO

5.1 Pela integral e satisfatória execução deste Contrato, a Prefeitura Municipal de Cordeiro receberá da empresa vencedora a importância de R\$ xxxxxxxx (xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx).

5.2 O valor será pago pela licitante vencedora para a Prefeitura Municipal de Cordeiro, pela PERMISSÃO DE USO DE ESPAÇO PÚBLICO PARA EXPLORAÇÃO DE "PARQUE DE DIVERSÕES" DO EVENTO 80ª EXPOSIÇÃO COMERCIAL, INDUSTRIAL E AGROPECUÁRIA DE



CORDEIRO – 2024, QUE OCORRERÁ ENTRE OS DIAS 13 A 21 DE JULHO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES RAUL VEIGA - CORDEIRO/RJ, à vista, através de Documento de Arrecadação Municipal (DAM).

5.1. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em __/__/__ (DD/MM/AAAA).

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do índice IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Fornecer todos os elementos básicos e dados complementares necessários a execução dos serviços.

8.2 Notificar à Contratada, por escrito, quaisquer irregularidades que venham a ocorrer, em função do execução dos serviços constantes da Ordem de Serviço.



Processo nº 801124
Fls 54

8.3 Providenciar a inspeção do serviços executados pela Contratada.

8.4 Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços contratados;

8.5 Aplicar as penalidades por descumprimento do pactuado no Contrato;

8.6 DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

8.6.1 A execução do serviço será acompanhada e fiscalizada de acordo com os termos do artigo 117 da Lei nº. 14.133/2021 e com o que versa a Seção II do Decreto Municipal nº 144/2023 – Da Gestão e da Fiscalização dos Contratos.

Art. 117. A execução do contrato deverá ser acompanhada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados (...), ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

§ 2º O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

§ 3º O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

8.6.2 Nos termos do Artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, o responsável pelo acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados serão os servidores:

- a) Rodrigo Carmona Nicolau - Secretário de Agricultura, Pecuária e Pesca – Matrícula nº 070241756
- b) Ailton Farinha Taveira – Secretário Municipal de Defesa Civil – Matrícula: 041211345
- c) Guilherme Pinto Parreira – Assessor Especial de Projetos – Matrícula nº 050241738
- d) Ronaldo Moises Costa da Silva – Secretário Municipal de Administração – Matrícula nº 010211341

8.6.3. A fiscalização é exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, e nesta hipótese, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

8.6.4 A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 117 da Lei 14.133/21

8.6.5 A aceitação estará condicionada à devida fiscalização, pelo servidor acima mencionado, sem o qual não será permitido nenhum pagamento

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

9.1 - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados;



9.2 - Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia e expressa anuência do Contratante.

9.3 - Atender satisfatoriamente em consonância com as regras contratuais.

9.4 - Executar os serviços conforme proposto pelo Contratante durante o prazo de vigência do contrato, sem qualquer ônus adicional para o Contratante.

9.5 - Manter, durante toda a execução da Ordem de Serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

9.6 - Responsabilizar-se por todo e qualquer dano ou prejuízo causado por empregados, representantes ou prepostos, direto ou indiretamente, durante os prazos de validade da garantia dos mesmos.

9.7 - Atender com prioridade as solicitações do Contratante, para execução dos serviços;

9.8 - Comunicar de imediato e por escrito qualquer tipo de irregularidade que possa ocorrer durante a vigência do contrato;

9.9 - Utilizar pessoal próprio ou credenciado, responsabilizando-se por todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução dos serviços;

9.10 - Retirar, transportar, substituir, reparar, corrigir e remover, às suas expensas, no todo ou em parte, os serviços em que se verifique danos em decorrência do transporte, avarias e/ou defeitos, bem como providenciar a substituição dos mesmos, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação pela organização.

9.11 - Substituir, imediatamente, às suas expensas, todo e qualquer material e pessoal julgado em desacordo com a especificação do Edital, em tempo hábil para sua utilização no dia programado, bem como repor aqueles faltantes, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

9.12 - A Contratada deverá observar detalhadamente a descrição de cada item, visto que existem normas a serem seguidas sob fiscalização tanto desta Secretaria como do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro e União.

9.13 - Fornecer, sempre que solicitado, no prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos, documentação de habilitação e qualificação cujas validades encontrem-se vencidas.

9.14 - A Contratada deverá dar total assistência às Secretarias, durante a vigência da Contrato (tanto por E-mail e/ou por Telefone).

9.15 - SÃO DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA:

9.15.1 - O transporte do material, os custos de manutenção, o funcionamento, a montagem, a instalação e desmontagem integrais do parque e de seus equipamentos, dentro do prazo estabelecido nesse contrato, à custa exclusiva da contratada.

a) A montagem do parque e de seus equipamentos, deverá estar concluída até o dia 05/07/2024, devendo estar em pleno funcionamento a partir de 13/07/2024, a partir das 12h00min.



9.15.2 As despesas de confecção, impressão e comercialização de ingressos, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos brinquedos, barracas, estandes, veículos, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.15.3 A CONTRATADA deverá disponibilizar geradores de energia de acordo com sua necessidade de consumo.

9.15.3.1 A energia que abastecerá todos os brinquedos e barracas do Parque de Diversões será oriunda exclusivamente dos geradores de energia disponibilizados pela CONTRATADA, vedada a utilização da energia elétrica que abastece o Parque de exposições Raul Veiga.

9.15.4 A CONTRATADA será responsável pelas despesas com o consumo de combustível pelos geradores utilizados.

a) As despesas de combustível, manutenção, assistência técnica e qualquer outra despesa relacionada aos geradores, especialmente as decorrentes de contratação de mão-de-obra, são de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

9.15.5 Disponibilizar acesso livre e gratuito para os alunos uniformizados da rede pública municipal de ensino, nos dias 15 e 16 de julho de 2024, no horário compreendido entre as 13h e 18h.

a) São estimados aproximadamente 2.500 alunos da rede pública municipal de ensino, sendo que os alunos deverão estar identificados com uniforme da Rede Municipal de Ensino.

b) A contratada deverá manter todos os brinquedos em pleno funcionamento durante todo os horários dos dias 15 e 16 de julho de 2024.

c) Em caso necessidade de reparo e manutenção de algum brinquedo o mesmo deverá ser feito imediatamente sob pena de sanções.

9.15.6 – Disponibilizar, gratuitamente, 3.000 (três mil) ingressos de cortesia.

9.15.7 Exibir alvará de funcionamento expedido pela Prefeitura e Auto de Vistoria do Corpo de Bombeiros.

9.15.8 - Cumprir todos os requisitos legais aos órgãos competentes, todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.

a) Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes, devendo a CONTRATADA exibir os comprovantes das autorizações à CONTRATANTE a qualquer momento durante a vigência do presente.

9.15.9 Instalar, às suas expensas, dentro da área a ser cedida por esse contrato, no máximo até 03 (três) barracas de alimentação ou afins tais como: pipoca, maçã do amor, entre outros.

9.15.10 Permitir ao CONTRATANTE instalar ao menos 1 (uma) barraca no espaço destinado ao parque, com o objetivo de seu interesse.



9.15.11 A CONTRATADA se compromete desde já, com a qualidade e segurança das atrações trazidas por ela para diversão da população, exonerando o Município de Cordeiro de qualquer problema que porventura vier a dar causa, seja por dolo ou culpa.

9.15.12 O parque deverá ser montado de acordo com as normas vigentes do Corpo de Bombeiros.

9.15.13 A CONTRATADA, em nenhuma hipótese poderá utilizar marcas como patrocinadores, salvo autorização do CONTRATANTE.

9.15.14 Todos os serviços de montagem, funcionamento e desmontagem do parque deverão ser executados e prestados por pessoal devidamente habilitado da CONTRATADA que tem a exclusiva responsabilidade pelos mesmos.

9.15.15 Serão de responsabilidade EXCLUSIVA da CONTRATADA, vedada qualquer alegação de subsidiariedade ou solidariedade para com a CONTRATANTE, ou seja, responderá a CONTRATADA exclusivamente:

- a) Pelo eventual descumprimento contratual por parte da mesma;
- b) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo a que tenha dado causa, ou que possa ser acarretado ao CONTRATANTE;
- c) Por qualquer tipo de dano material, moral ou à imagem, em face de terceiro;
- d) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, a terceiros em geral se por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão;
- e) Por qualquer sinistro, dano, perda ou prejuízo, ou que incorra em danos morais, corporais, incapacidade ou morte, por sua ação, dolo, negligência, imprudência, imperícia ou omissão, aos seus funcionários, transeuntes e demais pessoas;
- f) Todo descumprimento do subitem 6.1.15.15, por parte da CONTRATADA, sujeitará à mesma as sanções cíveis, penais, administrativas, perdas e danos e de outras penalidades previstas na legislação vigente, vedada a alegação de subsidiariedade e solidariedade para com o Município de Cordeiro.

9.15.16 Além das obrigações já arroladas, obriga-se a CONTRATADA a:

- a) Atender a todas as obrigações de natureza fiscal que incidirem ou venham a incidir sobre os serviços contratados.
- b) Emitir notas fiscais e faturas de serviços na forma prevista na legislação vigente e pagar, nos respectivos vencimentos, os tributos devidos.
- c) Executar, sempre que determinado pela fiscalização, as modificações dos serviços, observando as disposições constantes deste contrato.
- d) Pagar por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, fiscais, sociais, tributárias, securitárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão-de-obra necessária à completa



realização da montagem, instalação e desmontagem do Parque de Diversões até o seu término, de qualquer natureza gerados, resultantes da execução dos serviços.

- e) Acatar as orientações da Contratante, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização por parte do Município de Cordeiro, prestando todos os esclarecimentos solicitados, atendendo prontamente às reclamações formuladas e exibindo todo e qualquer documento pertinente, sempre que for solicitado a fazê-lo.
- f) Prestar esclarecimento ao Município de Cordeiro sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da prestação dos serviços contratados, bem assim tomar providências necessárias imediatas para a correção, evitando repetição dos fatos.
- g) Manter a disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho, zelando pelo respeito e cortesia no relacionamento entre colegas, com os usuários e com as demais pessoas.
- h) Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento dos serviços objeto deste contrato, adotando medidas de segurança para o tráfego, transporte de seu material, para a execução dos brinquedos do Parque em si, utilizando-se de empregados treinados, de bom nível educacional e moral, para prestarem serviços com qualidade.

9.15.17 – O presente CONTRATO não poderá, sob qualquer hipótese ou pretexto, ser transferido ou traspassado a terceiro, no todo ou em parte, a não ser com autorização expressa do CONTRATANTE, sendo que o desrespeito à presente cláusula importa na rescisão imediata do presente contrato, sem qualquer direito à CONTRATADA, a qualquer título, podendo incorrer, inclusive em Perdas e Danos, em sanções cíveis, criminais, administrativas e nas demais sanções pertinentes cabíveis na legislação pátria.

9.15.18 – O CONTRATANTE não se responsabilizará por eventuais prejuízos decorrentes de caso fortuito ou força maior, bem assim, caso em que o contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE sem qualquer penalidade ou direitos de indenização para a CONTRATADA.

9.16 – INCUMBE AINDA À CONTRATADA PROVIDENCIAR O SEGUINTE:

9.16.1 - Cumprir todas as etapas administrativas e legais para a realização, instalação do Parque de Diversões a ser instalado no interior do Parque de Exposições Raul Veiga (campo de futebol), através da obtenção da documentação exigida pela legislação Federal, Estadual e Municipal, devendo apresentar ao CONTRATANTE, até o dia 05/07/2024, todas as autorizações e “nada a opor” emitidas pelos órgãos responsáveis pela fiscalização do evento, TAIS COMO:

- a) Polícia Civil;
- b) Polícia Militar;
- c) Corpo de Bombeiro;
- d) Defesa Civil Municipal;
- e) Prefeitura de Cordeiro;
- f) Vigilância Sanitária;
- g) Vara da Infância e Juventude da Comarca de Cordeiro (Vara Única da Comarca);
- h) Secretaria de Fazenda Municipal;
- i) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos, ART's e Alvarás competentes e pertinentes, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Processo nº 601129

Fls 59

- j) Todas as licenças, autorizações judiciais, laudos técnicos de vistoria emitidos pelo Engenheiro Responsável, atestando os equipamentos e brinquedos do Parque de Diversões estão em perfeitas condições de funcionamento e dentro dos padrões técnicos e operacionais para uso do público em geral, bem como as ART's e Alvarás competentes e pertinentes a cada um dos brinquedos que forem montados no Parque de Diversões, além do que mais se fizer necessário para garantir toda a segurança aos usuários.
- k) Além de todas as demais documentos que se fizerem necessários para o funcionamento do PARQUE.

9.16.2 – Contratar empresa seguradora para o uso de seus equipamentos contra acidentes, incêndios, ou sinistros de qualquer natureza, inclusive compreendendo terceiros (em benefício aos usuários do parque de diversões, funcionários, transeuntes e demais pessoas) por danos morais e corporais, incapacidade e morte – conforme item 3.9.6;

9.16.3 Respeitar e cumprir as regras do Estatuto da Criança e do Adolescente;

9.16.4 Emitir Anotação de Responsabilidade Técnica - ART para TODAS as estruturas instaladas ou que porventura se fizerem necessárias;

9.16.5 Todos os equipamentos deverão ser montados, desmontados e operacionalizados com acompanhamento e assistência técnica adequada, conforme o caso, respeitadas as normativas e legislações federal, estadual e municipal vigentes.

9.16.6 Promover o cumprimento da Lei Federal nº 10.098/2000, Decreto nº 5.296/2004 e ABNT NBR 9050/2004, que estabelecem e regulamentam normas gerais, critérios básicos, bem como parâmetros técnicos para a promoção da acessibilidade às Pessoas com Deficiência ou Mobilidade Reduzida.

9.16.7 Promover o cumprimento das Leis Municipais nº 0898/2000, 1279/2006 e 1605/2011 e da Lei Federal nº 12.933/2013.

9.16.8 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebida alcoólica para menores de 18 anos”. Além do cumprimento aos termos do Estatuto da Criança e do Adolescente.

9.16.9 Disponibilizar em locais estratégicos e de fácil visualização a inscrição “fica vedada a venda e distribuição de qualquer espécie de bebidas em garrafas de vidro”;

9.16.10 O descumprimento de qualquer dos itens acima implicará imposição de multa no valor de 10% (dez por cento) sobre o valor ofertado e pago pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, além de perdas e danos e demais sanções cíveis, administrativas e penais cabíveis.

9.16.11 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em toda a área de circulação objeto do presente, indicando os principais pontos do parque.

9.16.12 Instalar um sistema de sinalização orientativa e temporária aos visitantes do Parque de diversões, em cada brinquedo, indicando faixa etária correspondente ao equipamento, alertas quanto ao risco de utilização por pessoas portadoras de algum tipo de deficiência, portadoras de doenças cardíacas, além do alerta de risco de perdas de objetos pessoais ou ainda o que mais se fizer necessário, que não tenha sido mencionado acima.



9.16.13 É necessário estarem sinalizados os locais de saída do evento, observando as normas de segurança vigentes.

9.16.14 A CONTRATADA fica na incumbência de devolver o espaço físico onde será instalado o parque de diversões, em perfeitas condições de utilização, mantendo a forma, e o melhor estado possível, sendo necessária a recolocação do gradil e cobertura dos buracos eventualmente abertos e o que mais se fizer necessário.

9.16.15 Fica definida como obrigação da empresa CONTRATADA a responsabilidade por/pelo:

- a) recolhimento, emissão e apresentação das competentes A.R.T's – Anotação de Responsabilidade Técnica, expedidas em favor do CREA, correspondentes aos serviços objeto desta execução;
- b) apresentar cópias das referidas A.R.T's, devidamente assinadas e autorizadas pelo Conselho Competente à CONTRATANTE, impreterivelmente em até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da assinatura do contrato administrativo, para as providências técnicas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

10.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

10.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

10.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

10.4 A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

10.5 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

10.6 É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

10.7 O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

10.8 O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

10.9 O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.



Cidade Exposição

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E PESCA

Processo nº 80124
Fls 61 Rubrica B

10.10 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

10.10.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

10.11 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

10.12 Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.2 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1 Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.2 Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa:

(1) Moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15 (quinze) dias;

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 15 (quinze) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas "e" a "h" do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea "c" do subitem 12.1, de 15% a 25% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea "b" do subitem 12.1, a multa será de 15% a 25% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea "d" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea "a" do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato.

12.3 A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.4 Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4.1 Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.5 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).



12.6 Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.7 A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.8 Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.9 Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

12.10 A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.11 O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

12.12 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.13 Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

13.1 As hipóteses de extinção contratual se darão conforme artigos 137 a 139 da lei 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS



14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1 Fica eleito a Comarca de Cordeiro/RJ para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Cordeiro, de de 2024.

Representante legal do CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____



Lista de Documentos de Habilitação

A convocada deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitado:

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

- a) No caso de Sociedade Simples Limitada, deverá ser apresentado Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõem o artigo 1.150 do Código Civil.

1.2 - EM TODOS OS CASOS APRESENTAR:

- a) Cédulas de Identidade e CPF de ao menos 01(um) dos sócios proprietários.
b) Declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 68, VI da Lei 14.133/2021, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).
c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade.
e) Apresentar Declaração de Pequeno Negócio.
f) Declaração de Responsabilidade.
g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;
b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição) ou estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União **(CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União)**;

Lista de Documentos de Habilitação

A convocada deverá apresentar os seguintes documentos quando solicitado:

1 HABILITAÇÃO JURÍDICA:

1.1 - NO CASO DE EMPRESA LTDA. - S. A / MICROEMPRESA / EMPRESA DE PEQUENO PORTE: Apresentação do Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente arquivados na Junta Comercial, no caso de sociedades por quotas de responsabilidade limitada ou sociedade por ações;

- a) No caso de Sociedade Simples Limitada, deverá ser apresentado Ato Constitutivo (**Estatuto ou contrato social**) acompanhado das alterações subsequentes, no caso de inexistência de Contrato consolidado, e Ata de eleição da última Diretoria, se for o caso, todos devidamente registrados em Cartório do Registro Civil das Pessoas Jurídicas, conforme dispõem o artigo 1.150 do Código Civil.

1.2 - EM TODOS OS CASOS APRESENTAR:

- a) Cédulas de Identidade e CPF de ao menos 01(um) dos sócios proprietários.
b) Declaração do licitante de que cumpre os preceitos estatuídos nos art. 68, VI da Lei 14.133/2021, bem como o art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (Declaração de que não emprega menor).
c) Declaração da própria Empresa de que não existe em seu quadro de empregados servidores públicos da Prefeitura Municipal de Cordeiro exercendo funções de gerência, administração ou tomada de decisão.
d) Declaração de Cumprimento dos Requisitos de Habilitação e Idoneidade.
e) Apresentar Declaração de Pequeno Negócio.
f) Declaração de Responsabilidade.
g) Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social.
h) Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

2 REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

2.1 - A documentação relativa à regularidade fiscal consiste em:

- a) - Apresentação de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral junto ao **(C.N.P.J.)**;
- b) - Apresentação de **inscrição no cadastro de contribuintes municipal (comprovante de inscrição)** ou **estadual (comprovante de inscrição, e de situação cadastral)**, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.
- c) - Apresentação de Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (**CND Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais, inclusive os Previdenciários - INSS e da Dívida Ativa da União**);